
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.914, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.789, de 7 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação e competências de Unidades Fazendárias e atualiza a jurisdição das Regiões Fiscais do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto nº 3.789, de 7 de setembro de 1999, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º-

2ª Região Fiscal:

Municípios de Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Bujaru, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Vigia, São João da ponta, Terra Alta, São Domingos do Capim e Santa Maria do Pará.

Sede: Castanhal

8ª Região Fiscal:

Municípios de Paragominas, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, mãe do Rio, Ipixuna do Pará, Ulianópolis, Aurora do Pará, Nova Esperança do Piriá e Dom Elizeu.

Sede: Paragominas

13ª Região Fiscal:

Municípios de Tomé-Açu, Concórdia do Pará, Acará e Tailândia.

Sede: Tomé-Açu

Art. 2º - Este Decreto vigorará a partir de 1º de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de fevereiro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

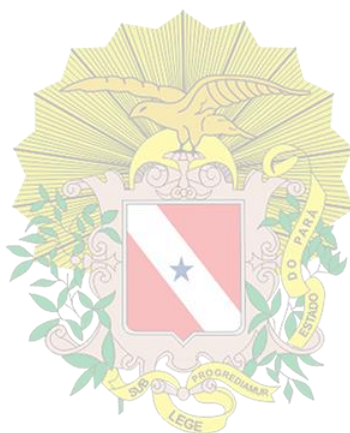
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DEC - U FAZENDÁRIAS

DOE Nº 29.161, de 28/02/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ